



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MARCELINO ROCHA BRANDÃO, Nº 20



LEI Nº 004/97

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS;

O Povo do Município de Ninheira, por seus legítimos representantes APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO A seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde em caráter permanente, como Órgão deliberado do Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competência do Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formação de estratégia e no controle da execução política Municipal de Saúde;

II - aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, propondo novas diretrizes quando isto de fizer necessário;

III - convocar em caráter extraordinário, a Conferência Municipal de saúde, aprovando sua Organização e normas de funcionamento;

IV - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento da ação e serviços de Saúde da rede pública e privada, propondo o critério de qualidade e resolutividade;

V - aprovar contratos e convênios com a rede privada;

VI - articular-se com os demais órgãos colegiados do SUS das esferas Estadual e Federal do Governo;

VII - estimular a participação popular no controle da administração do Sistema Único de Saúde;

SANCIONADO EM

08 / 03 / 97

Presidência do Conselho de Atores

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MARCELINO ROCHA BRANDÃO, Nº 20



no âmbito Municipal;

VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos ao inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentraliza

do e participativo de Assistência Social;

XII - convocar ordinariamente a cada dois(2) anos , extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) - representante(s) do órgão de Educação
- b) - representante(s) do órgão de Saúde
- c) - representante(s) do órgão de habitação
- d) - representante(s) do órgão do trabalho
- e) - representante(s) do órgão de finanças
- f) - representante(s) das outras esferas de Governo

(União e Estado).

II - Representantes dos prestadores de serviço da área.

SANCIONADO EM

08 / 03 / 97

Juvenio Compagnheiro de Matos
Prefeito Municipal